



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
13/02/2023
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 06/02/2024
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 23/02/2023
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 06/02/2024
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR ÉVERTON CRISTIANO DE CARVALHO - PSDB

REQUERIMENTO: 107/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

O vereador que a este subscreve, requer, respeitadas as formalidades regimentais, seja realizada pela Câmara Municipal:

Audiência Pública para debater sobre o tema "DEFICIÊNCIAS OCULTAS", em data a ser definida.

JUSTIFICATIVA: Requeiro a V. Exa. que seja realizada Audiência Pública, em data a ser definida, para que seja debatido o tema: "Deficiências Ocultas".

Pessoa com deficiência oculta, nos termos da Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensoria. Podemos citar alguns exemplos: Doença de Crohn, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Tourette, Fobias extremas, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Colite Ulcerosa, entre outros.

Todas essas deficiências, doenças ou condição neurológica podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc.

Providências, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas, sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos, tais como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento dessas pessoas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é um conjunto de dispositivos destinados a assegurar e a promover, em igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiências, visando a sua inclusão social e cidadania.

Portanto, a ideia da realização dessa audiência pública tem como objetivo debater e orientar através de pessoas especializadas sobre o tema, para que seja esclarecido, conscientizado e disseminado o conhecimento, a fim de que as pessoas da nossa sociedade tenham uma postura

mais acolhedora e empática para com os que sofrem de alguma dessas deficiências.

Temos como exemplo o grande crescimento na identificação de crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nossa cidade, sendo clara a necessidade de que sejam tomadas medidas de inclusão social e promoção da divulgação de informações relacionadas a pessoas que se enquadram nessa excepcionalidade.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres e ilustres pares desta Casa de Leis, para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 16/12/2022 - 11:45:02

EVERTON CRISTIANO DE CARVALHO / 78920949115 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 29/07/2023
Assinado Digitalmente